| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-4493/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/1201/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1388090 |
| **ÓRGÃO** | : | MUNICÍPIO DE BONITO/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO DO MUNICÍPIO À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO - 177/2012 |
| **CONTRATADO (A)** | : | CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL - 31/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 34.827,15 |
| **RELATOR** | | CONS. RONALDO CHADID |

Em exame a formalização e execução financeira do termo de contrato nº 177/2012 (folhas 05/09), celebrado entre o Município de Bonito/MS e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município, no valor de R$ 34.827,15 (trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

A contratação em epígrafe decorre do processo licitatório deflagrado na modalidade pregão presencial (nº 31/2012) julgado pela legalidade e regularidade por meio da Decisão Singular nº 10722/2013, nos autos do processo TC/MS 1140/2013.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64 (Análise nº 2320/2014 - folhas 67/70).

O Representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12, proferiu parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do contrato supracitado (Parecer nº 9564/2014 - f. 71).

É o que cabe relatar.

Após analisar a documentação que integra o presente processo, referente à aquisição de medicamentos efetuada pelo Município de Bonito/MS,

verifico que o contrato foi regularmente celebrado com a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., e da leitura do termo acostado às folhas 05/09 é possível constatar que o Ordenador de Despesas observou a legislação pertinente, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93.

A documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios demonstra que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 11.612,07 (onze mil e seiscentos e doze reais e sete centavos), conforme ilustração abaixo:

| | |
|---|---|
| Valor do contrato | R$ 34.827,15 |
| Valor empenhado | R$ 34.827,15 |
| Valor anulado | R$ - 23.215,08 |
| Valor empenhado - valor anulado | R$ 11.612,07 |
| Despesa liquidada | R$ 11.612,07 |
| Pagamento efetuado | R$ 11.612,07 |

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do termo de contrato nº 177/2012, pela observância aos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93 e aos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.*

Campo Grande, MS 16 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP